



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº. 01/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 065/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 501/2017

QUIOSQUE DA PRAÇA SENADOR ALBERTO PASQUALINI DE IVORÁ- RS

Reajuste anual de acordo com o índice IPC/FIPE, cumulado no período de 12 meses (Índice 7,62) e prorrogação de prazo do contrato de concessão para 28.10.2019.

Pelo presente TERMO ADITIVO ao contrato para concessão remunerada de uso do QUIOSQUE da Praça Senador Alberto Pasqualini de Ivorá- RS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CESAR DONATO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.590.102/0001-30, inscrição estadual nº 02590102/0001-30, localizada na Av. Bento Gonçalves, nº s/n, Bairro Centro, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pelo Sr. **CESAR DONATO**, ocupante do cargo de empresário, brasileiro, solteiro, micro-empresário, residente e domiciliado na Rua General Osório, centro, nº 326, na Cidade de Ivorá, RS, portador da Carteira de Identidade nº 6054058638, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 636.022.100-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública 01/2015, Autorização de Concessão nº 174/2015, processo administrativo nº 400/2015, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO ao contrato tem por objeto o reajuste anual de acordo com o índice IPC/FIPE, cumulado no período de 12 meses (Índice 2,10%) e a prorrogação de prazo do contrato de concessão de uso do QUIOSQUE da Praça Senador Alberto Pasqualini de Ivorá- RS para 28 de outubro de 2019.

O valor inicial do contrato será reajustado anualmente de acordo com o IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, cumulado no período de 12 meses, na data de 28 de outubro de 2018.

1.1 Das Obrigações:

- a) O concessionário assumirá a obrigação de manter limpas, em perfeitas condições de higiene e limpeza com o respectivo material necessário, os bens, objetos da concessão, bem como o espaço físico

CESAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ocupado, em virtude da concessão, procedendo a coleta seletiva do lixo, conforme orientações da Administração Municipal

- b) O concessionário compromete-se a manter os banheiros femininos e masculinos permanentemente abertos e em condições de higiene para uso, pois na Praça Senador Alberto Pasqualini não há banheiros públicos.
- c) Todas as despesas decorrentes da concessão, tais como água, luz, tributos, serão de responsabilidade do concessionário.
- d) Os preços cobrados no QUIOSQUE, pelo concessionário deverão acompanhar os preços concorrentes no município.
- e) A fiscalização sanitária da Prefeitura Municipal de Ivorá efetuará regularmente vistorias no QUIOSQUE, para verificar as condições de higiene praticadas pelo concessionário, e efetuará a coleta do lixo regularmente.
- f) Nenhuma ampliação ou benfeitoria poderá ser feita no QUIOSQUE, sem a prévia autorização do Município, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba ao concessionário qualquer indenização, ou eventual direito de "retenção por benfeitoria".
- g) A concessão não poderá ser transferida, nem locada, a não ser por causa mortis, pelo tempo restante, nem ter suas finalidades alteradas, sob pena de ser cassada a concessão sem que ao concessionário caiba qualquer indenização.
- h) O concessionário declara que examinou previamente o imóvel com suas instalações e que estas se encontram em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento e obriga-se a zelar por sua conservação devendo restituir o imóvel, no fim da concessão no mesmo estado em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, zerando as contas de água e energia elétrica, cujas faturas continuarão em nome do locador.
- i) O concessionário deverá dar atendimento ao público com regularidade, inclusive nos finais de semana e feriados, com serviço, lanches, bebidas.
- j) Fica acordado entre as partes que o horário de atendimento, conforme previsto neste edital de concorrência será das 10h às 22h, considerado como horário mínimo de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CS
CEGAR



- k) Não cabem à concedente quaisquer responsabilidades perante credores, previdência, fornecedores ou funcionários do concessionário.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Prazo de vigência do contrato será até 28 de outubro de 2019, não podendo ser mais prorrogado.

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste pós correção do índice IPC/FIPE é de **RS 549,40** (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) mensais, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto do item 01.

IV - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da concessão será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento e deverá ser realizado na Prefeitura Municipal - Setor de Tesouraria ou em rede bancária conveniada.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Código Tributário Municipal.

4.3 O valor inicial do contrato será reajustado anualmente de acordo com o IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, cumulado no período de 12 meses.

4.5 O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite à CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

CSAR



e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato é os servidores Leonardo Cargnelutti (Agente de Endemias) e Jorge dos Santos de Souza (Responsável pela Secretaria Municipal de Administração), as quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 05 de outubro de 2017.

CESAR DONATO

.....
CESAR DONATO
Empresa CESAR DONATO ME
CONTRATADO

Ademar Valentim Binotto
ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

CPF
CPF